



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº395



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Secretaria Municipal de Saúde



ADM 2021/2024

## CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -1º e 2º Quadrimestre

Em cumprimento ao art. 36 da lei complementar nº 141/2011, a Secretaria Municipal de Saúde, Convida a população para participar da Audiência Pública da Saúde, a ser realizada no dia **22 de Novembro, as 13:30h**, tendo como local para realização o seguinte endereço: Rua Domingos da Silva Nº 44 Centro (Camara Municipal de Douradina). A referida audiência destina-se à análises de divulgação dos Relatorios Quadrimestrais (RDQA) referente ao 1º e 2º quadrimestre de 2022, do qual constam dados sobre o montante e afonte de recursos aplicados, bem como as ações desenvolvidas e atendimentos executados.

Douradina-MS, 11 de Novembro de 2022

**Ângela Cristina Marques Rosa Souza**  
Secretaria de Saúde Douradina – MS



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº395



## CONVITE

A Prefeitura Municipal de Douradina/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-CMMA/PME, convida Vossa Senhoria para participar da

### 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentar o Relatório Bienal (2020/2021) de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Dia 22 de novembro de 2022

Horário: 15:00 horas

Local: Câmara Municipal de Douradina/MS

*Contamos com sua presença.*



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



**LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Douradina (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso** de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Douradina para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Douradina para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 54.484.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 34.331.960,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.152.040,00

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

| RECEITA                                     | VALOR EM R\$         |
|---------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   |                      |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 3.397.000,00         |
| CONTRIBUIÇÕES                               | 2.045.000,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 677.125,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 10.000,00            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 43.717.520,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 197.000,00           |
| (-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES     | 5.256.000,00         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  |                      |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        | 450.000,00           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           | 150.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 5.524.480,00         |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                        | <b>54.484.000,00</b> |

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                                                                   | DESPESA TOTAL R\$    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                                                                 |                      |
| Câmara Municipal                                                                                         | 1.775.000,00         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                   |                      |
| Gabinete do Prefeito                                                                                     | 536.400,00           |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças                                                         | 9.951.420,00         |
| Secretaria Municipal de Indústria e Comércio                                                             | 15.000,00            |
| Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas                                                          | 9.267.480,00         |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes                                                     | 5.056.960,00         |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária                                                           | 976.000,00           |
| Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente                                                        | 33.000,00            |
| Reserva de Contingência                                                                                  | 39.700,00            |
| Fundo Municipal de Assistência Social                                                                    | 2.565.000,00         |
| Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 5.650.000,00         |
| Fundo Municipal de Saúde                                                                                 | 12.244.040,00        |
| Fundo Municipal de Investimento Social                                                                   | 98.000,00            |
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente                                                              | 15.000,00            |
| Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV                                                     | 5.230.000,00         |
| Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural                                                         | 941.000,00           |
| Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social                                                          | 60.000,00            |
| Fundação Municipal de Esporte                                                                            | 30.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                       | <b>54.484.000,00</b> |

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e a tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando o excesso de arrecadação e a tendência do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2022, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, desde que seja obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;





# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



IV- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV- firmar convênios ou termos semelhantes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexistente o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



VII- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VIII- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

IX- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do objeto do contrato;

X- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XI- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XII- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação de Douradina;

XIII- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.





# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2023 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

|                                                                                                          |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Fundo Municipal de Assistência Social                                                                    | 463.500,00   |
| Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 5.650.000,00 |
| Fundo Municipal de Investimento Social                                                                   | 98.000,00    |
| Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social                                                          | 60.000,00    |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                 | 15.000,00    |
| Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural                                                         | 100.000,00   |
| Fundação Municipal de Esporte                                                                            | 30.000,00    |
| Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV                                                     | 5.650.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde                                                                                 | 5.747.000,00 |

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, e o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2023 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Douradina (MS), 10 de novembro de 2022.

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL Nº 561 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

*“ Cria o Programa Família Acolhedora no Município de Douradina/MS e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Douradina o Programa Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atendimento às crianças e adolescentes, na modalidade de acolhimento, na faixa etária de 0 a 17 (zero a dezessete) anos, que necessitem ser afastados do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

§ 1º. O Programa contemplará o atendimento a crianças e adolescentes.

§ 2º. No acolhimento dos grupos de irmãos, poderá ser contemplada faixa etária inferior à do caput, observado o § 1º do artigo 22 desta lei.

**Art. 2º.** O serviço deve ser organizado em residências de famílias inseridas nas comunidades, cadastradas para atender crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva judicial.

**Parágrafo único** o Programa visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no município de Douradina/MS.

**Art. 3º.** O serviço propicia o acolhimento de crianças e adolescentes que sofreram abandono, maus-tratos, abuso sexual, negligência grave ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Art. 4º.** O Programa Família Acolhedora será desenvolvido conforme o que preconiza a Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei 12.435/2011, bem como Lei 8.069/901 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social (Resolução 145/2004 do CNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do CNAS).



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único:** o Programa Família Acolhedora é classificado como serviço de proteção social de alta complexidade.

**Art. 5º.** O Programa visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizados e tem como objetivo:

I – Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco, que necessita de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – Contribuir na superação da situação vivida pela criança ou adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-a para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV – Tornar-se uma alternativa ao acolhimento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária à criança;

V – Forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

§ 1º O Programa Família Acolhedora não acolherá crianças e adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas.

§ 2º Não são provisões da política de assistência social, não sendo contemplados por esta lei, crianças e adolescentes que necessitem, prioritariamente, de políticas públicas de saúde para atendimento ambulatorial, hospitalar e/ou clínico, nos quais necessitem de cuidados especiais constantes e/ou de profissionais de saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA**

**Art. 6º.** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar mediante “Termo de Guarda”, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora, com a qualificação do guardião.

§1º. A colocação em família acolhedora, por implicar no afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (artigo 101, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º. O acolhimento da criança ou adolescente neste Programa não implica privação de sua liberdade, nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las (artigo 101, §1º e artigo 33, §4º do Estatuto da Criança e do Adolescente).



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



### CAPÍTULO III PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Art. 7º.** O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 19, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A família acolhedora receberá a criança ou adolescente, juntamente com o termo de guarda.

**Art. 8º.** A família acolhedora será, previamente, informada acerca do período de acolhimento da criança ou adolescente que lhe for encaminhado, mediante o termo de guarda.

**Art. 9º.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial.

**Art. 10.** A equipe técnica fará o acompanhamento após a reintegração familiar, na família de origem ou colocação em família substituta, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento do adolescente.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social compor a equipe técnica do Programa Família Acolhedora, conforme a NOB – RH/SUAS, a qual irá organizar e coordenar o serviço, sendo ela formada por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) Assistente Social;
- III – 01 (um) Psicólogo.

**Parágrafo único.** A equipe técnica do Programa Família Acolhedora poderá acompanhar até 15 (quinze) famílias.

**Art. 12.** Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

- I – Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II – Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III – Organização das informações das crianças e respectivas famílias;
- IV – Articulação com a rede de serviços;
- V – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 13.** São atribuições da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora:



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



- I – Avaliar, cadastrar, selecionar, monitorar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II – Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, às famílias de origem e às crianças durante o acolhimento, visando à possibilidade de reintegração familiar;
- III – Garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV – Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do Município e inclusão na rede socioassistencial;
- V – Acompanhar as crianças e famílias de origem após reintegração familiar por até 06 meses;
- VI – Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII – Realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII – Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança, da família de origem e da família acolhedora, apontando:
  - a) possibilidades de reintegração familiar;
  - b) necessidade de aplicação de novas medidas ou pedido de providências;
  - c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, houver necessidade de encaminhamento para adoção.

### **CAPÍTULO V**

#### **CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 14.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita mediante abertura de Edital de Seleção e posterior preenchimento de formulário de Cadastro do Programa, com apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III – Certidão de Nascimento ou de Casamento; IV – Comprovante de Residência;
- V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI – Atestado de Sanidade Física e Mental ou Avaliação Psicológica;
- VII – Comprovante de Rendimentos.

§ 1º. O processo de seleção das Famílias Acolhedoras será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

§ 2º. A inscrição da Família Acolhedora será realizada junto à equipe técnica do Programa e condicionada a apresentação da documentação acima mencionada, de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida.





# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 15.** A família acolhedora prestará serviço na forma desta lei, não gerando vínculo empregatício ou profissional com a Administração Pública.

**Art. 16.** Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo ou estado civil;
- II – Comprovação da anuência de todos os membros da família, que coabitam;
- III – Possuir disponibilidade de tempo e interesse para se dedicar, exclusivamente, aos cuidados e proteção à criança;
- IV – Garantir condições mínimas de habitação à criança.

§ 1º No caso de criança indígena, deverá haver compatibilidade entre a etnia dos mesmos e da família acolhedora.

§ 2º Além dos requisitos constantes deste artigo, será obrigatória a apresentação de parecer psicossocial favorável à família interessada.

**Art. 17.** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, averiguações e informações sociais, bem como observação da estrutura e relações familiares e comunitárias.

§ 2º os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Poder Judiciário e Ministério Público para acompanharem o cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º Havendo interesse no desligamento do Programa, as Famílias deverão efetuar a solicitação por escrito.

**Art. 18.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel social.

**Parágrafo único** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I – orientações a serem realizadas nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem no Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III – participação em cursos e eventos de formação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



### **CAPÍTULO VII**

#### **DEVERES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 19.** São deveres da Família Acolhedora:

- I – Prestar assistência material, moral, educacional e de saúde à criança;
- II – Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III – Participar das capacitações e encontros propostos pela equipe técnica do Programa;
- IV – Aderir aos serviços públicos disponibilizados pelo Município;
- V - Receber a equipe técnica do Programa em visitas domiciliares, mesmo que não sejam previamente agendadas;
- VI – Relatar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento, dificuldades que observarem durante o acolhimento;
- VII – Contribuir na preparação do adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa;
- VIII – Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados das crianças acolhidos até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária e orientado pela equipe técnica do Programa.

§ 1º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento dos técnicos do Programa.

§ 2º A obrigação de assistência material pela Família Acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro disponibilizado pelo Programa.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 20.** As Famílias Acolhedoras cadastradas no Programa, independentemente de sua condição financeira, têm a garantia do recebimento mensal de uma bolsa auxílio no valor de um salário mínimo vigente, que será devido a partir do acolhimento de crianças no Programa Família Acolhedora, fazendo jus, ainda, a décima terceira bolsa auxílio.

**Art. 21.** A família acolhedora receberá mais uma bolsa auxílio, no valor de um salário mínimo vigente, pela criança acolhida, para que preste toda a assistência que se comprometeu no ato da assinatura do Termo que adere ao Programa Família Acolhedora, cabendo à equipe técnica verificar se os valores recebidos estão sendo revertidos em benefício da criança.

§ 1º A equipe técnica do Programa averiguará, mês a mês, se a importância pecuniária está sendo revertida em benefício da criança.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



§ 2º A bolsa auxílio será repassada por criança às Famílias Acolhedoras, durante o período de acolhimento.

**Art. 22.** Na hipótese da Família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a uma bolsa auxílio, no valor de ½ salário mínimo vigente.

§ 1º Cada família acolherá até o limite de 04 (quatro) beneficiários, desde que sejam irmãos.

§ 2º Os demais casos deverão ser analisados pela equipe técnica do Programa.

**Art. 23.** A bolsa auxílio será repassada, mensalmente, de acordo com as normas e procedimentos legais da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente exclusiva para esse fim, em nome do responsável que ficará como titular da Família Acolhedora, qual será qualificado no Termo de Guarda como sendo o guardião.

**Art. 24.** A bolsa auxílio a ser repassada por adolescente será proporcional ao número de dias de acolhimento, quando forem inferiores ao mês corrido.

**Art. 25.** A Família Acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida e não utilizada regularmente, após análise e parecer da equipe técnica.

**Art. 26.** As famílias serão cadastradas e selecionadas, gradativamente e de acordo com a necessidade, demanda e disponibilidade de recursos financeiros dos Fundos, conforme artigo 28, até o limite de 15 (quinze) famílias acolhedoras.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público relatórios circunstanciados sempre que observar irregularidades na aplicação desta Lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser supridas pelo Fundo Municipal de Interesse Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e Adolescente, nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** Programa Família Acolhedora será executado de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros oriundos dos Fundos, elencados no caput deste artigo.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 29.** A bolsa auxílio recebida pela Família Acolhedora não serve para embasar cálculo de renda para concessão de benefícios.

**Art. 30.** O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei e implantação do Programa Família Acolhedora.

**Art. 31.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 10 de novembro de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



**ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Concede ao Prefeito e ao Vice Prefeito do Município de Douradina o direito ao 13º salário e férias remuneradas com um terço a mais de salário, e dá outras providências*”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam garantidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito os direitos previstos nos incisos VIII e XVI do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 10 de novembro de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Segunda-feira 14 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº395



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Concede aos Vereadores do Município de Douradina o direito ao 13º salário e férias remuneradas com um terço a mais de salário, e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam garantidos aos Vereadores os direitos previstos nos incisos VIII e XVI do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 10 de novembro de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal